

4-Acidentes de Trabalho



4) Acidentes de Trabalho

Como prevenir? Como actuar perante a sua ocorrência?

A ocorrência de acidentes de trabalho representa um custo que, embora não seja fácil de apurar, é significativo. Os principais impactos da sinistralidade laboral geram-se sobre os trabalhadores, ao nível da dimensão das consequências sobre a sua saúde, temporárias ou permanentes e sobre as empresas, ao nível do absentismo gerado e do decréscimo da capacidade produtiva, entre outros. De entre os processos subsequentes à ocorrência do acidente de trabalho destacam-se a reabilitação e a reintegração profissional dos trabalhadores acidentados.

Fundamental será que a análise das causas de ocorrência dos acidentes de trabalho ajude os empregadores a implementar as medidas necessárias e adequadas, por forma a prevenir a sua ocorrência.

4.1) Questões pertinentes

O que é um Acidente de Trabalho ?

É entendido por Acidente de Trabalho **aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.**

Quais os trabalhadores abrangidos ?

O regime de reparação de acidentes de trabalho abrange:

- **Trabalhadores por conta de outrem** de qualquer actividade (explorada com ou sem fins lucrativos);
- **Trabalhadores na dependência económica** de empregador em proveito do qual presta serviços;
- **Praticantes, aprendizes, estagiários e trabalhadores em formação profissional**, por solicitação do empregador;
- **Trabalhadores estrangeiros** que exerçam actividades em Portugal.

Existem outras condições nas quais uma ocorrência possa ser, também, considerada como acidente de trabalho ?

Sim, a lei permite a extensão do conceito de acidente de trabalho aos seguintes contextos:

- No trajecto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste;
- Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
- No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código do Trabalho;
- No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;

- No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;
- Em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;
- Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador, ou por ele consentidos.

Os acidentes de trabalho poderão ser descaracterizados ?

Sim, a lei permite a descaracterização dos acidentes de trabalho, isto é, o empregador não tem de reparar os respectivos danos decorrentes, quando estes:

- Forem dolosamente provocados pelo sinistrado ou provierem de seu acto ou omissão, que importe violação, sem causa justificativa, das condições de segurança estabelecidas pelo empregador, ou previstas na lei;
- Provierem exclusivamente de negligência grosseira do sinistrado;
- Resultarem da privação permanente ou acidental do uso da razão do sinistrado, nos termos do Código Civil, salvo se tal privação derivar da própria prestação do trabalho, for independente da vontade do sinistrado ou se o empregador ou o seu representante, conhecendo o estado do sinistrado, consentir na prestação.

Em que consiste a reparação dos acidentes de trabalho

O direito à reparação, cuja responsabilidade compete ao empregador, compreende as seguintes prestações:

- **Em espécie** — prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida activa;
- **Em dinheiro** — indemnizações, pensões, prestações e subsídios previstos na presente lei.

Quem tem direito à reparação dos danos dos acidentes e doenças profissionais ?

Os trabalhadores e seus familiares, mesmo que envolvidos em actividades sem fins lucrativos, têm direito à reparação dos danos.

Pode o empregador descontar na retribuição do trabalhador os encargos com a reparação dos acidentes ?

Não. Os encargos ficam totalmente a cargo do empregador, sendo nulo qualquer acordo em sentido contrário.

Quando é que um acidente de trabalho deve ser comunicado à ACT ?

O empregador deve comunicar à Autoridade das Condições do Trabalho os acidentes **mortais** ou que **evidenciem uma situação particularmente grave, nas vinte e quatro horas** seguintes à ocorrência.

Quando é que o trabalhador sinistrado deve comunicar o acidente de trabalho ao seu empregador ?

O trabalhador sinistrado, ou os seus beneficiários legais, em caso de morte, **devem participar o acidente de trabalho**, verbalmente ou por escrito, **nas 48 horas seguintes** ao empregador a menos que ele o tenha presenciado ou seja já do seu conhecimento.

Ficando o trabalhador com uma incapacidade temporária, mas parcial, o empregador é obrigado a dar-lhe trabalho e a pagar-lhe a retribuição ?

Sim, o empregador é obrigado a permitir-lhe **exercer funções compatíveis** com o seu estado de saúde, e a sua limitação (física ou psíquica) e **a assegurar a formação profissional e promover as adaptações ao posto de trabalho** que se demostrem necessárias.

Se o trabalhador ficar afectado com uma incapacidade permanente, o empregador é obrigado a ocupá-lo ?

Sim. Se o acidente de trabalho ocorreu ao seu serviço, deverá o empregador ser obrigado a ocupar o trabalhador em funções compatíveis com o seu estado de saúde, e a sua limitação (física ou psíquica), a dar-lhe formação profissional, a promover as necessárias adaptações do posto de trabalho, a facultar-lhe trabalho a tempo parcial ou conceder-lhe licença para formação ou novo emprego.

4.2) O que deve fazer para garantir boas práticas ?

O empregador deve implementar um conjunto de **medidas preventivas** e de **boas práticas** para prevenir os efeitos lesivos sobre a saúde decorrentes da ocorrência de acidentes de trabalho.

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

As medidas a adoptar estão consagradas ao longo dos vários capítulos deste Guia.

MEDIDAS DE INFORMAÇÃO / FORMAÇÃO

- Informar os trabalhadores sobre os riscos associados ao desenvolvimento da sua actividade profissional;
- Formar os trabalhadores sobre os procedimentos de segurança e as boas práticas a adoptar face aos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua actividade profissional.

MEDIDAS DE VIGILÂNCIA MÉDICA

- Promover a vigilância da saúde dos trabalhadores.

4.3) Que legislação se aplica ?

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da promoção da segurança e da saúde no trabalho;

Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro – Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais;

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro – Aprova a revisão do Código do Trabalho;

Portaria n.º 256/2011, de 05 de Julho – Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respectivas condições especiais uniformes;

Portaria n.º 122/2012, de 05 de Março – Proceda à actualização anulas das pensões de acidentes de trabalho.

UMA ACTUAÇÃO PREVENTIVA:

- PROMOVE A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO
- REDUZ O ABSENTISMO E A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS
- CONTRIBUI PARA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE!